



**DECRETO Nº 4.027**  
**De 18 de junho de 2021**

**Determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas relativas ao avanço do coronavírus de acordo com o Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, reitera o estado de calamidade pública no município de Santo Ângelo e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

**CONSIDERANDO** que o Município de Santo Ângelo declarou Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº 3.905, de 15 de abril de 2020 e do Decreto Municipal 3.977 de 15 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Santo Ângelo – R11, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a exigência da aprovação mínima de dois terços dos Prefeitos da Região COVID-19– R11;

**DECRETA:**



## CAPÍTULO I DA CALAMIDADE PÚBLICA

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santo Ângelo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), declarado pelo Decreto nº 3.977 de 15 de janeiro de 2021.

## CAPÍTULO II DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS

**Art. 2º** Aplica-se as medidas emergenciais e temporárias, de acordo com o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, conforme Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021.

**Art. 3º** Ficam determinadas as seguintes medidas:

I –Ficam ampliadas e intensificadas as campanhas de conscientização, sob o slogan “Quem é cúmplice?”, mediante utilização de propaganda em rede social, avisos em carros de som, propagandas em rádios e jornais locais, cartazes em praças, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

II – Fica reforçada a fiscalização em toda região, com formação multidisciplinar, dada em Portaria nº 59/SGRI/2021 de 05 de maio de 2021, com auxílio efetivo da Brigada Militar para a fiscalização em locais específicos.

III – Em locais públicos, como paradas de ônibus, praças, Secretaria Municipal da Saúde, entradas de hospitais e banheiros públicos, fica obrigatória a limpeza diária e higienização com o produto Quaternário de Amônia pelo menos uma vez por semana.

**Art. 4º** Durante o período deste Decreto (de 19 de junho de 2021 até dia 25 de junho de 2021), é permitida a abertura do comércio até as 21h, com tolerância máxima de permanência, até as 22h, exceto no sábado (19 de junho de 2021) e domingo (20 de junho de 2021) que será permitida a abertura até as 23h, com tolerância máxima de permanência até as 00h.

**§1º** - Os mercados, supermercados e/ou hipermercados, padarias e fruteiras poderão permanecer abertos de segunda a domingo, sem restrição de horários somente aos estabelecimentos sem consumo no local. Recomenda-se a ampliação de horários para atendimento.





**§2º** - Após os horários informados neste artigo, os demais serviços, salvo §1º deste artigo, poderão funcionar somente na modalidade de tele-entrega e pegue-leve (sem a entrada dos clientes nos recintos), exceto para vendas de bebidas alcoólicas, conforme §3º deste artigo.

**§3º** - Tele-entrega e pegue-leve de bebidas alcoólicas que serão permitidas até as 23 horas, sendo que as lojas de conveniência só podem vender bebidas alcoólicas no sistema pegue-leve e tele-entrega até o referido horário. Fica proibida a permanência das pessoas no local, arredores ou via pública, sujeito à multa pela desobediência.

**Art. 5º** Em relação à taxa de ocupação, deve-se observar o seguinte:

**§1º** - Conforme alvará sanitário, mercados, supermercados e/ou hipermercados, padarias e fruteiras, são obrigados a colocar placa na entrada informando o número máximo e meio de controle de entrada que seja eficaz e que haja indicativo da quantidade de pessoas que tenham adentrado ao estabelecimento, como regra geral com capacidade máxima de 50% de pessoas (clientes) atentando-se ao número máximo de:

- a) 150 pessoas no máximo em hipermercados; e
- b) 100 pessoas no máximo em supermercados.

**§2º** - Capacidade máxima de 50% de pessoas (clientes e funcionários) em restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares, sendo obrigatória a observância do protocolo em anexo e ao Código de Postura Municipal, o qual permite ocupação máxima de 1/3 nas calçadas. Devendo fornecer, obrigatoriamente, álcool gel e manter o distanciamento de 2m entre as mesas com até 4 pessoas por mesa.

**§3º** - Fica proibida música ao vivo, tanto em bares e restaurantes, quanto em qualquer outro estabelecimento similar durante o período deste Decreto (de 19 de junho de 2021 até dia 25 de junho de 2021).

**§4º** - Será vedada a abertura em qualquer horário de bibliotecas públicas, museus e teatros.

**§5º** - Demais atividades, devem respeitar o que está descrito no Anexo Único deste Decreto.

**§ 6º** A capacidade máxima de pessoas permitidas é de 20% em missas e serviços religiosos, podendo permanecer aberto durante o período deste Decreto (19 de junho de 2021 até 25 de junho de 2021) até 21 horas, com tolerância máxima de permanência até as 22h, sendo obrigatória a observância do protocolo em anexo, bem como a proibição de consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do





ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois, o uso de máscaras e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas.

**Art. 6º** Os clubes sociais, esportivos e similares, podem abrir para o público somente com a finalidade de atividades físicas e esportes individuais e/ou em dupla, sendo obrigatório o fechamento de equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento.

**Parágrafo único:** Fica proibido qualquer torneio esportivo.

**Art. 7º** Os estabelecimentos devem, além de todas as normas obrigatórias exigidas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, utilizar o tapete sanitário nas entradas, e respeitar o distanciamento de 2 metros nas filas, sendo obrigatória a demarcação dessa distância.

**Art. 8º** O transporte coletivo de passageiros municipal poderá funcionar com 50% capacidade total do veículo, sendo obrigatória a ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar.

**Art. 9º** As escolas da rede privada poderão funcionar de forma presencial, contudo, primeiro, devem apresentar a revisão do Plano de Contigência com o aval do Círculo de Pais e Mestres (CPM) das escolas para obter a permissão de funcionar de forma presencial. O intuito dessa segunda análise pelo CPM é o de ter um acompanhamento maior de fiscalização pelos próprios pais, para, posteriormente, ser realizada a fiscalização municipal.

**§1º** - As escolas da rede municipal, mediante a devida, avaliação do COE e comprovação de que os indicadores das crianças da faixa etária dos 0 aos 16 anos permanecem estável ou em tendência de queda dos casos de COVID-19, poderão funcionar de forma presencial.

**§2º** - As escolas da rede estadual obedecem aos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual da Educação e a respectiva Coordenadoria.

**Art. 10** As escolas deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - adotar as medidas sanitárias de segurança descritas no Decreto Estadual nº55.882 de 15 de maio de 2021, respeitando-se o distanciamento de 1,5 metro entre as





classes, o uso obrigatório de máscara, além da aferição da temperatura corporal no acesso à escola, a disponibilidade de álcool em gel e materiais de higiene nos sanitários.

II - evitar aglomeração no recreio, organizando-o de forma escalonada.

III- a imediata suspensão das aulas, por 14 dias, em turmas onde houver situação de suspeita da COVID-19 em algum dos alunos, professor ou entre os familiares que residem na mesma residência que o educando ou professor. A Secretaria da Saúde deve ser informada imediatamente sobre a suspensão.

**Art. 11** Ficam permitidos os estágios obrigatórios curriculares, cursos técnicos, ensino superior e cursos livres respeitando-se as medidas sanitárias de segurança descritas no Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, o uso obrigatório de máscara, a disponibilidade de álcool em gel, materiais de higiene nos sanitários e distanciamento de 1,5 metro entre as classes.

### **CAPÍTULO III** **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 12** A Administração Pública terá o atendimento de forma presencial restrito ou por teleatendimento, com os percentuais máximos de trabalhadores descritos a seguir:

- a) 75% de lotação máxima de trabalhadores em serviços não essenciais;
- b) 75% de lotação em locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, parques, praças, rio e similares), vedada a permanência nos locais;
- c) 100% dos trabalhadores na área de segurança e ordem pública e atividades de fiscalização, inspeção sanitária, saúde e assistência social.

**Parágrafo único:** O servidor que já tomou as duas doses da vacina deve retornar ao posto de trabalho, sob pena de sofrer prejuízos em sua vida funcional.

### **CAPÍTULO IV** **DAS SANÇÕES**

**Art. 13** Em observância ao Decreto 55.882 de 15 de maio de 2021, constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Parágrafo único.** As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando





for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 14** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, são infrações às medidas sanitárias estabelecidas para a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, passíveis das seguintes sanções:

I - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis pelas autoridades sanitárias:

Pena - advertência, e/ou multa;

II - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

III - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

IV – descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Secretaria da Saúde de abertura de estabelecimentos comerciais para atendimento ao público:

Pena – advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; e/ou multa;

V – descumprir os protocolos que estabelecem as medidas sanitárias segmentadas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

Pena – advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; proibição de propaganda e/ou multa;

VI – descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Secretaria da Saúde de realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados:

Pena - advertência, interdição parcial ou total do estabelecimento, e/ou multa;



VII – descumprir a determinação legal de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos:

Pena – advertência ou multa;

VIII - descumprir os demais atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente, não especificados nos incisos IV a VII deste artigo:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa.

**§ 1º**- A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias, conforme art. 34, §1º do Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021:

I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (inserido pelo Decreto nº 55.782/2021)

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**§ 2º**- As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

**§ 3º**- Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

**§ 4º**- As infrações sanitárias classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

**§ 5º** - Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:



- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

**§ 6º- São circunstâncias atenuantes:**

- I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;
- III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
- IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;
- V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

**§ 7º - São circunstâncias agravantes:**

- I - ser o infrator reincidente;
- II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;
- III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
- V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
- VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.

**§ 8º- A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.**

**§ 9º- Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes à aplicação da pena, será considerada em razão das que sejam preponderantes.**

**§ 10 -** Se o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado, a autoridade aplicará a sanção de advertência para as infrações de que tratam os incisos I a VIII do caput deste artigo.



**§ 11** - Não se aplicará o disposto no § 10 deste artigo quando o infrator, comunicado, ainda que verbalmente, da infração, resistir ao imediato cumprimento das medidas sanitárias vigentes ou já tiver sido punido com a pena de advertência ou mais grave.

**§ 12** - Nas hipóteses de que tratam os incisos IV, V e VI do “caput” deste artigo, quando não aplicável o disposto no § 10 deste artigo, a autoridade providenciará a imediata interdição cautelar do estabelecimento, por prazo não superior a noventa dias ou até que regularizada a situação, sem prejuízo da aplicação da multa ou outras sanções cabíveis.

**§ 13** - Na hipótese de que trata o inciso VII do “caput” deste artigo, quando não aplicável o disposto no § 10 deste artigo, será aplicada ao infrator a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, em caso de reincidência, a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **§ 14.** Nas hipóteses em que a infração for cometida, simultaneamente, por duas ou mais pessoas, cada uma delas será punida de acordo com a gravidade da infração.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** Ficam suspensas a eficácia de normas dos Decretos anteriores que colidirem com este Decreto.

**Art. 16** Recomenda-se que tanto a iniciativa privada, quanto à pública, observem a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, a fim de que o empregado ou servidor que testar positivo para a COVID-19 possa apresentar ao seu chefe ou responsável apenas o termo de laboratório com o resultado do exame, preferencialmente de forma eletrônica, para que, posteriormente, inicie a quarentena.

**Art. 17** A atividade de cobrança e fiscalização do sistema estacionamento rotativo nas vias públicas abrangidas pelo serviço, continua em funcionamento normal.

**Art. 18** Respeita-se, em todos os demais casos omissos, o Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, em especial o Protocolo de Atividade Obrigatórios e Variáveis, bem como os artigos 9 e 10 que dispõem sobre as normas obrigatórias, as quais devem ser respeitadas.

**Art. 19** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



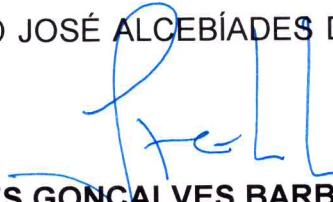
SANTO ÂNGELO  
*Governo de Inovação*

**Art. 20** Integra-se o anexo único de protocolos de atividade obrigatórios e variáveis.

**Art. 21** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 18 de junho  
de 2021.

  
JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito

**ARITA BERGMANN,**  
Secretaria de Estado da Saúde.

**CLAUDIO GASTAL,**  
Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão.

**MARCO AURÉLIO CARDOSO,**  
Secretário de Estado da Fazenda.

**LUÍS DA CUNHA LAMB,**  
Secretário de Inovação, Ciência e Tecnologia.

**ANEXO ÚNICO**  
**PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS**

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:            <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil            <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil         </li> </ul>
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:            <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil            <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil         </li> </ul>
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:            <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil            <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil         </li> </ul>
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:            <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil            <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil         </li> </ul>
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:            <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil            <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil         </li> </ul>
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:            <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil         </li> </ul>

					<b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>
Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);</li> <li>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li> <li>- Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."</li> </ul> </li> </ul>
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> </ul>
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação</li> </ul>

					<p>ou permanência:</p> <p><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <math>2m^2</math> de área útil</p> <p><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <math>4m^2</math> de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> <li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;</li> </ul>
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> </ul> <p><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <math>2m^2</math> de área útil</p> <p><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <math>4m^2</math> de área útil</p>
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> </ul> <p><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <math>2m^2</math> de área útil</p> <p><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <math>4m^2</math> de área útil</p>
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> </ul> <p><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <math>2m^2</math> de área útil</p> <p><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <math>4m^2</math> de área útil</p>
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> </ul> <p><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <math>2m^2</math> de área útil</p> <p><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <math>4m^2</math> de área útil</p>
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> </ul> <p><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <math>4m^2</math> de área útil</p> <p><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <math>6m^2</math> de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li> <li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> <li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> <li>▪ <b>Feiras livres</b> – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;</li> </ul>
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> </ul> <p><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para</p>

					cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>6m<sup>2</sup></b> de área útil
<b>Saúde e Assistência</b>	<b>Assistência à Saúde Humana</b>	86	Médio		<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li> <li>■ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li> <li>■ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> <li>■ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> </ul>
<b>Saúde e Assistência</b>	<b>Assistência Social</b>	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li> <li>■ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li> <li>■ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> <li>■ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> </ul>
<b>Cultura, Esporte e Lazer</b>	<b>Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares</b>	90, 91	Médio	<b>Museus</b> – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>6m<sup>2</sup></b> de área útil</li> <li>■ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li> <li>■ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> <li>■ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> <li>■ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos;</li> <li>■ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</li> <li>■ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</li> <li>■ Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.</li> </ul>

Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:           <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li> <li><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>6m<sup>2</sup></b> de área útil</li> </ul> </li> </ul>
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		<ul style="list-style-type: none"> <li>Definição e respeito da <b>lotação máxima</b> conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:           <ul style="list-style-type: none"> <li>Com Selo Turismo Responsável: <b>75% habitações</b></li> <li>Sem Selo Turismo Responsável: <b>60% habitações</b></li> <li>* A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</li> </ul> </li> <li>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:           <ul style="list-style-type: none"> <li>- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li> <li>- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li> <li>- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".</li> </ul> </li> <li>Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;</li> <li>Fechamento das demais áreas comuns.</li> </ul>
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:           <ul style="list-style-type: none"> <li>- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li> <li>- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li> </ul> </li> <li>Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;</li> <li>Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).</li> </ul>
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Lotação máxima</b> de passageiros equivalente a <b>60% da capacidade</b> total do veículo;</li> <li>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;</li> <li>Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.</li> </ul>
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Lotação máxima</b> de passageiros equivalente a <b>75% da capacidade</b> total do veículo</li> <li>Definição e respeito de fluxos de</li> </ul>

	executivo, intermunicipal, interestadual)			renovação de ar.	entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ■ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES-SEEDUC nº 01/2021  Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares  Transporte escolar conforme Portaria SES-SEEDUC nº 01/2021	■ Definição e respeito à <b>ocupação máxima</b> das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme <b>distanciamento mínimo de 1,5 metro</b> entre classes, carteiras ou similares. ■ <b>Ensino híbrido</b> , com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		■ Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; ■ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; ■ Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021;  Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	■ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; ■ Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; ■ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; ■ Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ■ Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021;  Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;  Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	■ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 40% das mesas</b> ou similares; ■ Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; ■ Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; ■ Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; ■ Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto		■ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 25% das cadeiras</b> , assentos ou similares; ■ Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento

					<p>mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;</li> <li>■ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.</li> </ul>
Administração e Serviços	<b>Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)</b>	96	Alto		<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li> <li>■ Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);</li> <li>■ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> </ul>
Cultura, Esporte e Lazer	<b>Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares</b>	96	Alto	<p>Portaria SES nº 393/2021;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p>Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas);</li> <li>■ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>8m<sup>2</sup></b> de área útil</li> <li><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>16m<sup>2</sup></b> de área útil</li> <li>■ Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;</li> <li>■ Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades;</li> <li>■ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;</li> <li>■ Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;</li> <li>■ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> </ul>
Cultura, Esporte e Lazer	<b>Competições Esportivas</b>	93	Alto	<p><b>Todas -</b></p> <p>Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p><b>Futebol Profissional:</b> - Protocolo</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Autorização prévia do(s) município(s) sede;</li> <li>■ Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”.</li> <li>■ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> </ul>

				Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". </li> <li>▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.</li> </ul>
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:           <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>8m<sup>2</sup></b> de área útil</li> <li><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>16m<sup>2</sup></b> de área útil</li> </ul> </li> <li>▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:           <ul style="list-style-type: none"> <li>- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li> <li>- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc.";</li> <li>- Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".</li> <li>- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".</li> </ul> </li> <li>▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis;</li> <li>▪ Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.);</li> <li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> </ul>
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:           <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>8m<sup>2</sup></b> de área útil</li> <li><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>16m<sup>2</sup></b> de área útil</li> </ul> </li> </ul>

				bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;  Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ <b>Público máximo de 70 pessoas;</b></li> <li>■ Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas;</li> <li>■ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.</li> <li>■ Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);</li> <li>■ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;</li> <li>■ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;</li> <li>■ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> </ul>
<b>Cultura, Esporte e Lazer</b>	<b>Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado</b>	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada;  Sujeito à interdição e multa;	
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares</b>	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021;  Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - <b>até 300 pessoas:</b> sem necessidade de autorização; - <b>de 301 a 600 pessoas:</b> autorização do município sede; - <b>de 601 a 1.200 pessoas:</b> autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - <b>acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo:</b> autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;</li> <li>■ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambientes com circulação em pé</b> (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada <b>8m<sup>2</sup></b> de área útil <b>Ambientes com público sentado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil</li> <li>■ Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - <b>Permite:</b> 2 metros entre pessoas; - <b>Não permite:</b> 1 metro entre pessoas;</li> <li>■ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;</li> <li>■ Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;</li> <li>■ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> <li>■ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</li> <li>■ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</li> <li>■ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;</li> <li>■ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> </ul>

				Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;</li> <li>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".</li> </ul>
Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	Alto	<p><b><u>Público exclusivamente sentado</u></b>, com distanciamento;</p> <p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>até 300 pessoas</b>: sem necessidade de autorização;</li> <li>- <b>de 301 a 600 pessoas</b>: autorização do município sede;</li> <li>- <b>de 601 a 1.200 pessoas</b>: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</li> <li>- <b>acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo</b>: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 40% das cadeiras</b>, assentos ou similares;</li> <li>Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Permite</b>: 2 metros entre grupos;</li> <li>- <b>Não permite</b>: 1 metro entre grupos;</li> </ul> </li> <li>Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas;</li> <li>Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;</li> <li>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;</li> <li>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</li> <li>Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;</li> <li>Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;</li> <li>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> <li>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</li> <li>Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</li> <li>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</li> <li>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> </ul>
Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos,	91, 93	Alto		<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Com Selo MTur</b>: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI</li> </ul> </li> </ul>

	<b>Zoológicos e outros atrativos turísticos similares</b>					<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Sem Selo MTur:</b> 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI</li><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;</li><li>▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</li><li>▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;</li><li>▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li><li>▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</li><li>▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</li><li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li><li>▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.” .</li></ul>
--	---	--	--	--	--	---

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**  
**AVISO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 010/2021**

Aviso do Edital de Tomada de Preço 010/2021 – Objeto: Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de obras de construção do Centro de Convivência, conforme Plano de Trabalho do Convenio 896947/2019; Protocolo dos envelopes: até as 14h15min do dia 06/07/2021. Abertura: às 14h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Silmar Maciel dos Santos  
**Código Identificador:**98193C22

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2021**

Edital de Pregão Eletrônico nº. 023/2021. Objeto: Aquisição de Caminhão Zero Km com Cesto Aéreo para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. Postagem das propostas: das 8 horas do dia 22/06/2021 até às 14 horas do dia 01/07/2021 no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 01/07/2021 às 14 horas e 30 minutos. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Silmar Maciel dos Santos  
**Código Identificador:**A2E4D379

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**  
**EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO 41/2016 DO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 10/2016**

Extrato do 8º aditivo ao contrato 41/2016 do Pregão Presencial 10/2016, que tem como objeto Locação de equipamentos e serviços de manutenção para rede de transmissão de voz e dados via rádio para o Município de Santo Ângelo, tendo como contratada a empresa FERNANDO HENRIQUE BENATTI – ME, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 06 de março de 2021 a 04 de julho de 2021. A presente prorrogação deve-se ao fato de que há um processo licitatório em andamento, e o mesmo encontra-se em fase de elaboração. Quando da homologação da nova licitação e consequente contratação, este aditivo fica automaticamente rescindido. Conforme acordo entre as partes, o valor do Contrato será reajustado em 15,55% equivalente a metade do índice do IGP-M do período dos últimos 12 meses, passando dos atuais R\$ 252,91 (duzentos e cinqüenta e dois reais e noventa e um centavos) para R\$ 292,24 (duzentos e noventa e dois reais e Vinte e quatro centavos) mensais por ponto.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Gabrieli Schunke Casarin  
**Código Identificador:**54DA8503

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**  
**EXTRATO DO 9º ADITIVO AO CONTRATO 41/2016 DO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 10/2016**

Extrato do 9º aditivo ao contrato 41/2016 do Pregão Presencial 10/2016, que tem como objeto Locação de equipamentos e serviços de manutenção para rede de transmissão de voz e dados via rádio para o Município de Santo Ângelo, tendo como contratada a empresa FERNANDO HENRIQUE BENATTI – ME, sendo objeto do presente

termo aditivo o cancelamento dos pontos de internet via rádio nos seguintes locais: Cemitério Padre Roque Gonzáles e Cemitério Sagrada. O valor do Contrato sofrerá redução de R\$ 584,48 (quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) o que equivale a 4,33% do atual valor contratado, de acordo com o número de pontos cancelados.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Gabrieli Schunke Casarin

**Código Identificador:**0EA66B86

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**DECRETO Nº 4.027, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

Determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas relativas ao avanço do coronavírus de acordo com o Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, reitera o estado de calamidade pública no município de Santo Ângelo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Santo Ângelo declarou Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº 3.905, de 15 de abril de 2020 e do Decreto Municipal 3.977 de 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Santo Ângelo – R11, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a exigência da aprovação mínima de dois terços dos Prefeitos da Região COVID-19 – R11;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA CALAMIDADE PÚBLICA**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santo Ângelo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), declarado pelo Decreto nº 3.977 de 15 de janeiro de 2021.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS**

**Art. 2º** Aplica-se as medidas emergenciais e temporárias, de acordo com o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, conforme Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021.

**Art. 3º** Ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Ficam ampliadas e intensificadas as campanhas de conscientização, sob o *slogan* “Quem é cúmplice?”, mediante utilização de propaganda em rede social, avisos em carros de som, propagandas em rádios e jornais locais, cartazes em praças, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

II – Fica reforçada a fiscalização em toda região, com formação multidisciplinar, dada em Portaria nº 59/SGRI/2021 de 05 de maio de 2021, com auxílio efetivo da Brigada Militar para a fiscalização em locais específicos.

III – Em locais públicos, como paradas de ônibus, praças, Secretaria Municipal da Saúde, entradas de hospitais e banheiros públicos, fica obrigatória a limpeza diária e higienização com o produto Quaternário de Amônia pelo menos uma vez por semana.

**Art. 4º** Durante o período deste Decreto (de 19 de junho de 2021 até dia 25 de junho de 2021), é permitida a abertura do comércio até as 21h, com tolerância máxima de permanência, até as 22h, exceto no sábado (19 de junho de 2021) e domingo (20 de junho de 2021) que será permitida a abertura até as 23h, com tolerância máxima de permanência até as 00h.

**§1º** - Os mercados, supermercados e/ou hipermercados, padarias e fruteiras poderão permanecer abertos de segunda a domingo, sem restrição de horários somente aos estabelecimentos sem consumo no local. Recomenda-se a ampliação de horários para atendimento.

**§2º** - Após os horários informados neste artigo, os demais serviços, salvo §1º deste artigo, poderão funcionar somente na modalidade de tele-entrega e pegue-leve (sem a entrada dos clientes nos recintos), exceto para vendas de bebidas alcoólicas, conforme §3º deste artigo.

**§3º** - Tele-entrega e pegue-leve de bebidas alcoólicas que serão permitidas até as 23 horas, sendo que as lojas de conveniência só podem vender bebidas alcoólicas no sistema pegue-leve e tele-entrega até o referido horário. Fica proibida a permanência das pessoas no local, arredores ou via pública, sujeito à multa pela desobediência.

**Art. 5º** Em relação à taxa de ocupação, deve-se observar o seguinte:

**§1º** - Conforme alvará sanitário, mercados, supermercados e/ou hipermercados, padarias e fruteiras, são obrigados a colocar placa na entrada informando o número máximo e meio de controle de entrada que seja eficaz e que haja indicativo da quantidade de pessoas que tenham adentrado ao estabelecimento, como regra geral com capacidade máxima de 50% de pessoas (clientes) atentando-se ao número máximo de:

- a) 150 pessoas no máximo em hipermercados; e
- b) 100 pessoas no máximo em supermercados.

**§2º** - Capacidade máxima de 50% de pessoas (clientes e funcionários) em restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares, sendo obrigatória a observância do protocolo em anexo e ao Código de Postura Municipal, o qual permite ocupação máxima de 1/3 nas calçadas. Devendo fornecer, obrigatoriamente, álcool gel e manter o distanciamento de 2m entre as mesas com até 4 pessoas por mesa.

**§3º** - Fica proibida música ao vivo, tanto em bares e restaurantes, quanto em qualquer outro estabelecimento similar durante o período deste Decreto (de 19 de junho de 2021 até dia 25 de junho de 2021).

**§4º** - Será vedada a abertura em qualquer horário de bibliotecas públicas, museus e teatros.

**§5º** - Demais atividades, devem respeitar o que está descrito no Anexo Único deste Decreto.

**§ 6º** A capacidade máxima de pessoas permitidas é de 20% em missas e serviços religiosos, podendo permanecer aberto durante o período deste Decreto (19 de junho de 2021 até 25 de junho de 2021) até 21 horas, com tolerância máxima de permanência até as 22h, sendo obrigatória a observância do protocolo em anexo, bem como a proibição de consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois, o uso de

máscaras e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas.

**Art. 6º** Os clubes sociais, esportivos e similares, podem abrir para o público somente com a finalidade de atividades físicas e esportes individuais e/ou em dupla, sendo obrigatório o fechamento de equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento.

**Parágrafo único:** Fica proibido qualquer torneio esportivo.

**Art. 7º** Os estabelecimentos devem, além de todas as normas obrigatórias exigidas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, utilizar o tapete sanitário nas entradas, e respeitar o distanciamento de 2 metros nas filas, sendo obrigatória a demarcação dessa distância.

**Art. 8º** O transporte coletivo de passageiros municipal poderá funcionar com 50% capacidade total do veículo, sendo obrigatória a ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar.

**Art. 9º** As escolas da rede privada poderão funcionar de forma presencial, contudo, primeiro, devem apresentar a revisão do Plano de Contingência com o aval do Círculo de Pais e Mestres (CPM) das escolas para obter a permissão de funcionar de forma presencial. O intuito dessa segunda análise pelo CPM é o de ter um acompanhamento maior de fiscalização pelos próprios pais, para, posteriormente, ser realizada a fiscalização municipal.

**§1º** - As escolas da rede municipal, mediante a devida, avaliação do COE e comprovação de que os indicadores das crianças da faixa etária dos 0 aos 16 anos permanecem estável ou em tendência de queda dos casos de COVID-19, poderão funcionar de forma presencial.

**§2º** - As escolas da rede estadual obedecem aos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual da Educação e a respectiva Coordenadoria.

**Art. 10** As escolas deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - adotar as medidas sanitárias de segurança descritas no Decreto Estadual nº55.882 de 15 de maio de 2021, respeitando-se o distanciamento de 1,5 metro entre as classes, o uso obrigatório de máscara, além da aferição da temperatura corporal no acesso à escola, a disponibilidade de álcool em gel e materiais de higiene nos sanitários.

II - evitar aglomeração no recreio, organizando-o de forma escalonada.

III- a imediata suspensão das aulas, por 14 dias, em turmas onde houver situação de suspeita da COVID-19 em algum dos alunos, professor ou entre os familiares que residem na mesma residência que o educando ou professor. A Secretaria da Saúde deve ser informada imediatamente sobre a suspensão.

**Art. 11** Ficam permitidos os estágios obrigatórios curriculares, cursos técnicos, ensino superior e cursos livres respeitando-se as medidas sanitárias de segurança descritas no Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, o uso obrigatório de máscara, a disponibilidade de álcool em gel, materiais de higiene nos sanitários e distanciamento de 1,5 metro entre as classes.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 12** A Administração Pública terá o atendimento de forma presencial restrito ou por teleatendimento, com os percentuais máximos de trabalhadores descritos a seguir:

- a) 75% de lotação máxima de trabalhadores em serviços não essenciais;
- b) 75% de lotação em locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, parques, praças, rio e similares), vedada a permanência nos locais;

c) 100% dos trabalhadores na área de segurança e ordem pública e atividades de fiscalização, inspeção sanitária, saúde e assistência social.

**Parágrafo único:** O servidor que já tomou as duas doses da vacina deve retornar ao posto de trabalho, sob pena de sofrer prejuízos em sua vida funcional.

## CAPÍTULO IV

### DAS SANÇÕES

**Art. 13** Em observância ao Decreto 55.882 de 15 de maio de 2021, constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Parágrafo único.** As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 14** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, são infrações às medidas sanitárias estabelecidas para a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, passíveis das seguintes sanções:

I - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis pelas autoridades sanitárias;

Pena - advertência, e/ou multa;

II - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções;

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

III - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde;

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

IV - descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Secretaria da Saúde de abertura de estabelecimentos comerciais para atendimento ao público;

Pena - advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; e/ou multa;

V - descumprir os protocolos que estabelecem as medidas sanitárias segmentadas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Pena - advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

VI - descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Secretaria da Saúde de realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

Pena - advertência, interdição parcial ou total do estabelecimento, e/ou multa;

VII - descumprir a determinação legal de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos;

Pena - advertência ou multa;

VIII - descumprir os demais atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente, não especificados nos incisos IV a VII deste artigo;

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento;

cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa.

**§ 1º** - A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias, conforme art. 34, §1º do Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021:

I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (inserido pelo Decreto nº 55.782/2021)

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**§ 2º** - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

**§ 3º** - Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

**§ 4º** - As infrações sanitárias classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

**§ 5º** - Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

**§ 6º** - São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

**§ 7º** - São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alcada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.

**§ 8º** - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

**§ 9º** - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes à aplicação da pena, será considerada em razão das que sejam preponderantes.

**§ 10** - Se o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado, a autoridade aplicará a sanção de advertência para as infrações de que tratam os incisos I a VIII do caput deste artigo.

**§ 11** - Não se aplicará o disposto no § 10 deste artigo quando o infrator, comunicado, ainda que verbalmente, da infração, resistir ao imediato cumprimento das medidas sanitárias vigentes ou já tiver sido punido com a pena de advertência ou mais grave.

**§ 12** - Nas hipóteses de que tratam os incisos IV, V e VI do “caput” deste artigo, quando não aplicável o disposto no § 10 deste artigo, a autoridade providenciará a imediata interdição cautelar do estabelecimento, por prazo não superior a noventa dias ou até que regularizada a situação, sem prejuízo da aplicação da multa ou outras sanções cabíveis.

**§ 13** - Na hipótese de que trata o inciso VII do “caput” deste artigo, quando não aplicável o disposto no § 10 deste artigo, será aplicada ao infrator a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, em caso de reincidência, a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). § 14. Nas hipóteses em que a infração for cometida, simultaneamente, por duas ou mais pessoas, cada uma delas será punida de acordo com a gravidade da infração.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** Fica suspensa a eficácia de normas dos Decretos anteriores que colidirem com este Decreto.

**Art. 16** Recomenda-se que tanto a iniciativa privada, quanto à pública, observem a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, a fim de que o empregado ou servidor que testar positivo para a COVID-19 possa apresentar ao seu chefe ou responsável apenas o termo de laboratório com o resultado do exame, preferencialmente de forma eletrônica, para que, posteriormente, inicie a quarentena.

**Art. 17** A atividade de cobrança e fiscalização do sistema estacionamento rotativo nas vias públicas abrangidas pelo serviço, continua em funcionamento normal.

**Art. 18** Respeita-se, em todos os demais casos omissos, o Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, em especial o Protocolo de Atividade Obrigatórios e Variáveis, bem como os artigos 9 e 10 que dispõem sobre as normas obrigatórias, as quais devem ser respeitadas.

**Art. 19** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 20** Integra-se o anexo único de protocolos de atividade obrigatórios e variáveis.

**Art. 21** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 18 de junho de 2021.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Saieli do Nascimento Jacques

**Código Identificador:**02DF7B31

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA  
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS  
EFETIVOS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL N° 65/2021**

Edital de nomeação de candidata aprovada no concurso público homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, Edital 01/2018 e prorrogado através da Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, referente ao Edital 01/2018, conforme disposto no item 12.3, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentarem a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar de 21 de junho de 2021, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento protocolado nesta Prefeitura Municipal:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor Área I – Educação Infantil	Daniela Barbosa Muniz	48.º

Santo Antônio da Patrulha, 17 de junho de 2021.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Graciela Silva da Silveira

**Código Identificador:**0CF8596A

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2021

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº. 050/2021, do tipo menor preço por item, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação de serviços de roçada através de trator agrícola com roçadeira hidráulica articulada. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com abertura no dia 02/07/21 às 9hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08:45hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de junho de 2021.

**MARIANA CASTILHOS DE SOUZA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Mariana Castilhos de Souza

**Código Identificador:**FCF65CC6

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE N.º 002/2021.

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da licitação na Modalidade de CONVITE N.º 002/2021, destinado a contratação de empresa especializada na área de engenharia para a perfuração e elaboração de projeto de anuência prévia para a perfuração de 1(um) poço tubular, bem como o projeto de outorga de uso d'água subterrânea (autorização para o uso d'água), na localidade de Lombas, na zona rural do Município de Santo Antônio da Patrulha – RS, nas seguintes coordenadas geográficas: 30°02' 01.65"S e 50°40' 33.48" O, para a captação de água de qualidade para suprir as necessidades da população da referida localidade, declara o certame DESERTO. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de junho de 2021.

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**